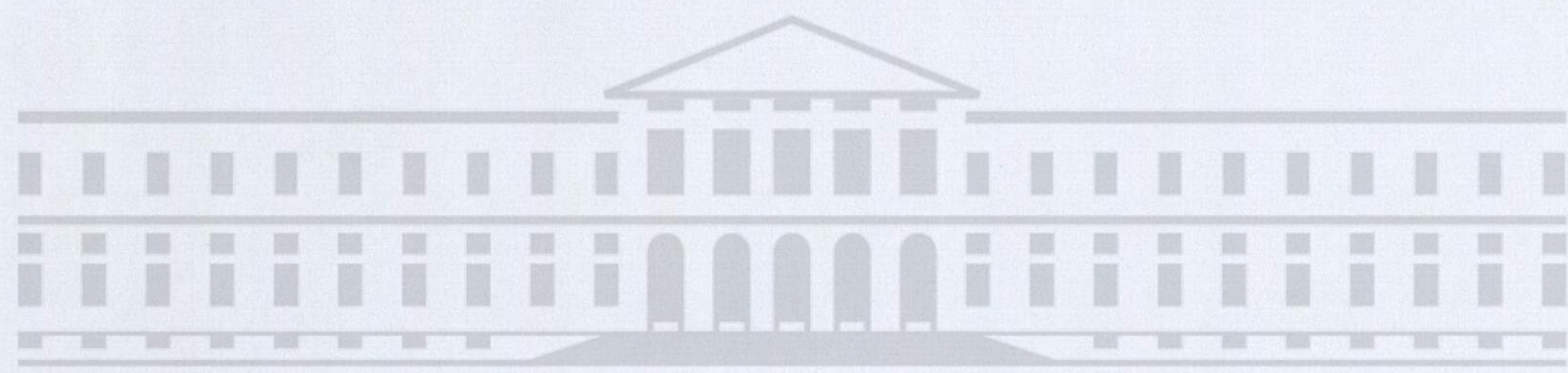


E. Deputados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sessão I/IV
Ex 41

Maco 23

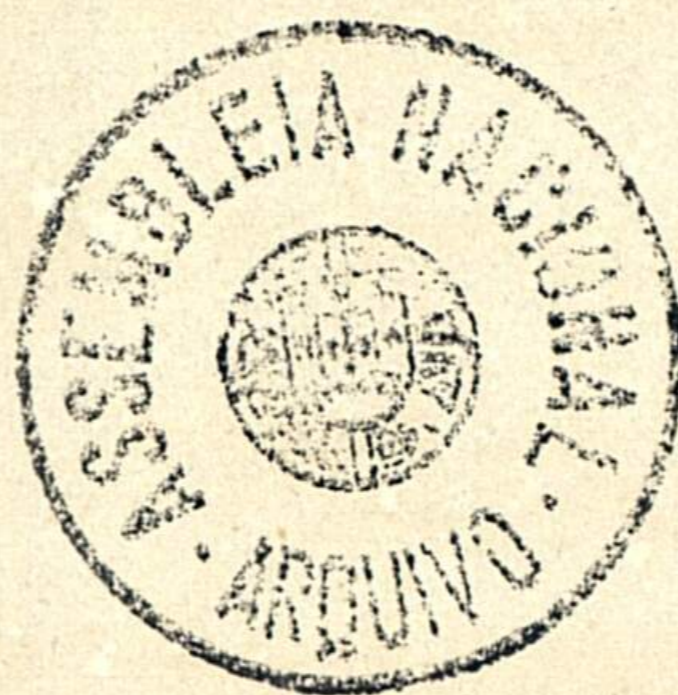
N. 179

Senhores

179

179

ex 23



Jose Joaquim de Almeida Moura Coutinho se matriculou na Universidade de Coimbra seguindo a Faculdade de Leis, onde teve e conseguiu singular conceito de seus Mestres que lhe conferiram um premio no mesmo anno em que o Grao de Bacharel, documento N.º 1: no anno letivo seguinte que foi o de 1822, para 1823 se matriculou no 5, documento N.º 2; frequentou a maior parte daquelle anno, e não se colhe do documento N.º 3; porém circumstancias imperiosas ocorreram que o Supp. não pôde ultimar a frequencia daquelle anno e deo as faltas que constão do referido documento N.º 3; parte dellas se achão justificadas com a certidão de doença, documento N.º 4; parte com a licença do documento N.º 5; e o resto com uma injusta, iniqua e arbitraria prisão procedida unicamente do espirito de vingança.

E o caso, Senhores, em 16 de Janeiro de 1823 foi o Supp. conduzido à Cadeia da Universidade, onde se lhe entregou a nota do documento N.º 6 e tempo depois se lhe entregou segunda nota que he a do documento N.º 7, pedindo se lhe a primeira, que o Supp. não quiz entregar para melhor mostrar sua innocencia: passados tres meses de continua luta e guerra viva e de prisão foi o Supp. solto em virtude das Accordões constantes do documento N.º 8 mas depois de ter perdido o anno; e já que estes Accordões posto que onerosos para com o Supp. o não julgarão absolutamente sem suspeita de crime arquivado seja lhe permitido fazer algumas reflexões, e em poucas linhas mostrar a injusta perseguição e o máo julgado.

Senhores, o documento N.º 9 é a culpa que se imputou ao Supp. e o injusto fundamento de tamanha perseguição; pois que fundando se ella na deponição das testemunhas N.º 9, e 10, uniam^{te}; estas mesmas fornecem a prova da innocencia do Supp. por quanto além de não ser crime o que a primeira depoõe, e sendo ellas pre-

serviços, como falsamente affirmão, no lugar, dia e hora
devião ser conformes em seus depoimentos, e não divergi-
rem tão manifestamente sendo só duas; como fazeem, e sendo
certo que seus depoimentos se oppoem como delles se evidencia
é tambem não menor certo que não podião aver pronun-
cias como é corrente em Direito e muito principal^{te} os
subsequentes julgadores. a esta reflexão accresce outra não
menor forte, fundada e extrahida da mesma culpa; e sem
a ser que as test.^{es} depunhão de um facto ainda não ex-
istente e do qual por isso nada podião dizer, pois que
della consta terem perguntado no dia 11, e de seus de-
poimentos se vê que fallão de um facto como acor-
tido na noite desse dia, quando ella não tinha ain-
da chegado. Que prova, e que quer isto dizer? Que jul-
garão o mesmo prudente, quando combinar isto com a
entrega das duas notas diferentes, que devião ser só uma,
e que não trazão nem o nome das test.^{es} nem o do ac-
curador, como era de Direito então estabelecido? Não é
isto que prova a innocencia de Supp^{te}; os mesmos Ju-
dices de alguma maneira a reconhecerem, por que se si-
mão obrigados os Juizes a recorrer a uma possibilidade
imaginaría para condemnarem o Supp^{te}... como inau-
dito! por ser possível, segue-se de necessidade a perpet-
ração de um crime? erão dignas de maior credito as
test.^{es} da culpa, que os ^{mes} Juizes não deixão de
conhecer defectuosas, de que a opinião e o bom credito
do Supp^{te} tão louvado e claramente reconhecido nos
Acordãos? Se isto não he bastante para convencer

a qual quer da innocencia do Supp^{te} ai sai o documento N^o 10, que assim demonstrada a deixa. Sotto o Supp^{te}, mas com o anno perdido, como referio não deixou de continuar nos sua frequencias com a esperanza de obter a graça de ser admitido a lecto não obstante aquellas faltas que justificava tão plenamente: porém quando isto tratava sobrevierão os acontecimentos de Junho de 1823, pelo que se retirou o Supp^{te} para a Cidade do Porto donde em 19 de Julho por ordem do Governo foi mandado sahír em direcção a Miranella onde passando quatro meses quasi de remoção recebeu nova ordem para se dirigir a Tarouca onde foi obrigado a habitar até que lhe foi applicado o Indulto de Junho de 1824, como se colhe do documento N^o 11.

Em todo este tempo carregado de desesperos, e injustas perseguições; apartado de sua familia, e tão longe de sua casa, se via o Supp^{te} impossibilitado de poder ir frequentar a Universidade, como erao seus desejos; e quando por aquelle Regio Indulto, restituído a sua liberdade cuidava em marchar para Coimbra, appareceu o Aviso de 30 de V. do m^o Anno, pelo qual foi o Supp^{te} vincado da Universidade com outras desgraçadas victimas que aucto sido como elle perseguidas em todas a parte só por que nos epochas de 1820 a 1823 tinhão sido exactos observadores da Lei e amantes da felicidade dos sua Patria.

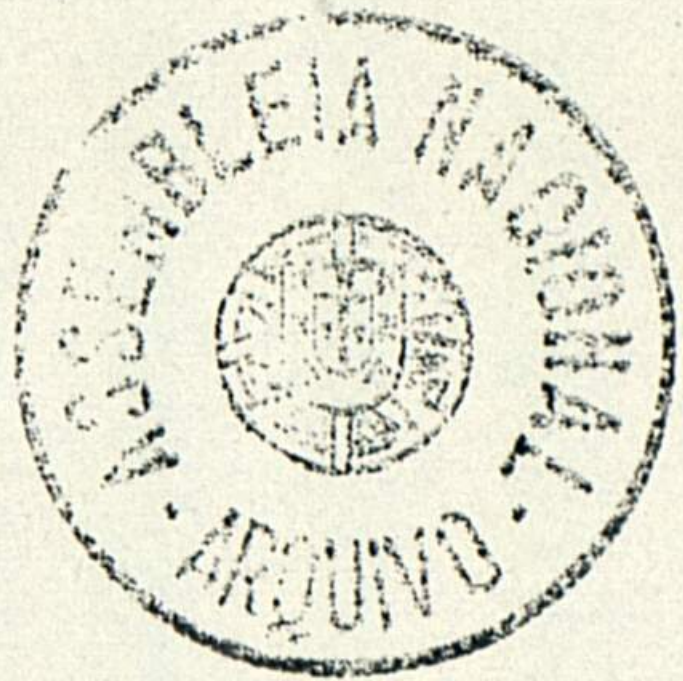
Em toas conjuncturas que restava ao Supp^{te}? entregarse a adreçaria em um canto de uma Aldea, como avia feito em Tarouca para adquirir meios de subsistencia: eis o que fez, e fixou sua residencia em Aguias de Sousa; e o Supp^{te} se vangloria de ter captado tanto em humas como em outra parte o amor e respeito do povo, e um acolhimento tão favoravel, que se não jul-

ga merecedor delle; docum^{to} N^{os} 12, 13, 14 e 15;

E' bem verdade que pelo estoutro Aviso de Novembro de 1825 que derogou aquelle de 1824 e franqueou as matriculas dos que aviaõ sido expulsos da Universidade, elle o Natal, poderia o Supp^{te} frequentar novamente o seu 5.º anno; porẽm achando se ja' casado e tirando os meios de subsistencia da Advocacia era preciso desamparala no entanto e ver-se privado de proprio sustento e daquelle que devia dar a sua familia, e por isso não lhe tem sido possível nem poderá ser frequentar novamente aquelle anno.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nestas circumstancias pois que resta ao Supp^{te} ficar no letargo em que vive, impedido de ser mais util a si, a sua familia, e sobre tudo a sua Patria, do que e' ? O Supp^{te} Senhores e' um Cidadão premiado na Universidade de Coimbra; que frequentou a maior parte do quinto anno; que o perdeu não por causa propria mas por uma injusta iniqua e arbitraria prisão, que não podia antever; um Cidadão de reconhecida assiduidade em seus estudos, e que merecia singular conceito de seus mestres como se vê dos documentos N^{os} 16, 17, 18 e 19; um Cidadão em fim perseguido injusto e barbaramente em toda a parte e continuamente só por querer e amar a salvação da sua Patria. Além disto e' o Supp^{te}, e tem sido um Cidadão incansavel na plantação e radicamento do sistema felicemente proclamado e estabelecido pelas liberalidades de Senhor Dom



179
cx 23

Pedro L^o instruindo os Povos e fazendo-lhes ver a bondade e exacten-
cia de tao bom sistema: basta ler os documentos N^{os} 20,
21, 22, e 23, para se conhecer o desvelo do Supp^{te} e seus servicos de que
tanto se ufano.

Constantemente applicado a Advocacia do curso N^{os} 12, 13, 14, e 15,
premiado na Universidade em o 4.^o Anno, do curso N^o 1, reconhecido
pelos Leites por um dos melhores Estudantes daquelle 5.^o Anno
que perdeu, do curso N^{os} 16, 17, 18, e 19, impedido de ser renovado a
frequencia por uma perseguição injusta, que mais conhecimen-
to lhe pôde ministrar uma repetição? que illustração pôde
adquirir com o Acto? da este mais conhecimentos do que os ad-
quiridos anteriormente? Não por certo: e oide o Supp^{te} ainda
no tempo presente sofrer os terriveis clamores que foram conseg.
daquelle tao arbitraria perseguição que não deo causa? Não me-
rece nem está nas circumstancias de se lhe dar por provado
aquelle anno derogando-se por esta vez sómente aquella
Lei Accademica que no ponderados termos e para o Supp^{te}
sem a ser mais que barbara e injusta? Não merece tam-
bem pelos servicos constantes dos quatro ultimos documentos
que se lhe dispuzo tambem no Acto, mesmo para não
dar occasião a novos infortunios ao Supp^{te}, pois este com jus-
to motivo deve reinar, por ter sido o unico que em 1822 p.^o
1823 altamente pedio e clamava pela Reforma da Uni-
versidade e de seus Mestres em seus escriptos publicos, atraindo
desta sorte o odio das maior parte d'elles; o que certamente
foi o que lhe preparou e causou as desgraças e persegui-
ções todas.

Isto, Senhores, que o Supp^{te} pretende não he cousa nova

Recebi os Documentos q. estavam juntos neste requerimento
Lisboa 30 de Janeiro de 1827

Jose Joaquim d'Andrade Neto. P. M.

nem ainda não concedidas: á quatro ou cinco annos que se mandou
passar a Carta de Formatura a hum Bacharel que nem
matriculado se tinha no 5.º anno e que por certo não estava nas
mesmas circumstancias em que se achava o Supp^{te} e ainda se
achava.

E se agora se fecha a Universidade, Senhores, e aos Academicos
se lhe dá o anno por provado e se lhes perdoa o luto, por
que não a depender a Patria, por que motivo senão conce-
derá o mesmo ao Supp^{te} que a tem defendido com a penna
e com a armos, e está prompto a defendel-a, do qual. N.º 20, 21,
22, e 23? por que não tem a fortuna de ter podido matricu-
lar-se este anno na Universidade novamente decidirá de
obter a mesma graça quando parece pelo que deixa
exparte creder a ella?

E por tudo isto que o Supp^{te}.

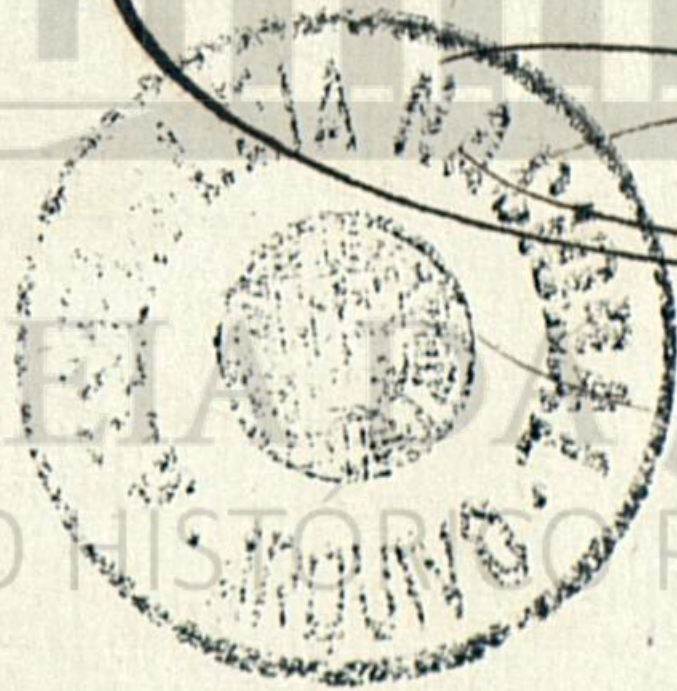
Seis Cortes Geraes da Nação se di-
guem em attenção ao referido, dar-lhe a
quelle seu 5.º anno por provado, dispen-
sando-lhe no luto e mandando por isso
que se lhe passe sua Carta de Formatura
não obstante a lei em contrario; para
depois se poder a habilitar a entrar na
Magistatura onde deseja servir a
sua Patria

E. M. d.

Jose Joaquim d'Almeida Moura Fontinha

Entreguei o docum^{to} de este requere-
rimento, por ordem do Sr. ~~Barros~~
Barros, de q' ficou recibo
no requerim^{to}, e Procuração,
q' authorizou esse acto.

Monstancio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

João José da Silva Moura Furtado
Bacharel em Leis pela Universi-
dade de Coimbra, e Advogado no Con-
celho de Aguiar de Sousa & C.

179

EX. 23

Dele presente fui meu bastante Pro-
curador ao Sr. João Ignácio de Andrade Me-
ny da Cidade de Lisboa para que em meu
nome possa receber em Requerimento e
documentos juntos ao Sr. ^{que} que fiz às
cortes e sessões da Câmara, e que na sessão
da quinta de Novembro da Câmara da Sr. De-
putada foi indeferido sobre o parecer
da Commissão das Petições, passando
os competentes recibos, e substitue-
ndo estes sobre o mesmo. Parecer
25 de Janeiro de 1827

João José da Silva Moura Furtado

